

LEI MUNICIPAL Nº811/2004 DE 10 DE MAIO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL, REFERENTE A DESCONTO INDEVIDO DE INATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a proceder acordo com o servidor aposentado Eugênio Dydzyan, em ação judicial que o nominado propôs na Comarca de São Valentim – RS., contra o Município, processo nº 152/1.03.0000442-9, para ressarcimento de desconto indevido a título de previdência, bem como pagar os honorários advocatícios no valor de 20% sobre o acordo, além das respectivas custas processuais.

Parágrafo Único: O valor retido indevidamente pelo Município do servidor inativo em questão, objeto do futuro acordo, tem como valor inicial às importâncias constantes da planilha anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrita, cujas importâncias serão corrigidas pelo IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês, a contar do dia em que ocorreu o respectivo desconto.

Art.2º- O pagamento do valor decorrente do acordo, será parcelado, em três vezes, devidamente corrigido pelo IGP-M e acrescido com juros de 0,5% ao mês.

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação extraorçamentária: 0200.03.05 – FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATRO.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE MAIO DE 2004.

Secretaria de Administração